



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

DECRETO EXECUTIVO Nº. 2.251/2018

Declara TURNO REDUZIDO, o expediente nas repartições públicas municipais no dia que menciona.

EDUARDO BUZZATTI, Prefeito Municipal de Pejuçara/RS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA

Art. 1º Fica instituído "TURNO REDUZIDO" o expediente nas Repartições Públicas Municipais em face dos jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo, durante o seguinte período e horário:

Dia 22 de Junho de 2018 (Sexta – feira)	
Centro Administrativo	Expediente das 12h30min às 17h30min
Secretaria Mun. de Obras, Saneamento e Trânsito.	Expediente das 12h15min às 18h15min
Secretaria Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico	Expediente das 12h15min às 18h15min
Secretaria Mun. de Saúde	Expediente das 12h30min às 18h00min
Escola EMEI Maria Schuster	Expediente Normal
Escola Municipal Pejuçara e Centro Educacional Professora Iara Bergoli - CEPIB	Expediente Normal
Museu e Biblioteca Municipal	Expediente Normal
CRAS e Projeto Criança Esperança	Expediente das 12h30min às 18h00min

Art. 2º Fica instituído "TURNO REDUZIDO" o expediente nas Repartições Públicas Municipais em face dos jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo, durante o seguinte período e horário:

Dia 27 de Junho de 2018 (Quarta – feira)	
Centro Administrativo	Expediente das 08h00min às 13h00min
Secretaria Mun. de Obras, Saneamento e Trânsito.	Expediente das 07h30min às 13h30min
Secretaria Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico	Expediente das 07h30min às 13h30min
Secretaria Mun. de Saúde	Expediente das 08h00min às 13h30min
Escola EMEI Maria Schuster	Expediente Normal
Escola Municipal Pejuçara e Centro Educacional Professora Iara Bergoli - CEPIB	Expediente Normal
Museu e Biblioteca Municipal	Expediente Normal
CRAS e Projeto Criança Esperança	Expediente das 08h00min às 13h30min





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

(Decreto Executivo Nº. 2.251/2018 – fls. 02)

Art. 3º Fica vedado a Secretários e Chefias conceder compensação de trabalho extraordinário em folga neste dia.

Art. 4º Os servidores efetivos e comissionados ficam obrigados a cumprir a jornada de trabalho no horário acima previsto.

Parágrafo único. O não cumprimento da respectiva jornada laboral, de forma integral, ensejará o respectivo desconto na folha de pagamento.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 18 de junho de 2018.

EDUARDO BUZZATTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JORGE ERNESTO DOSE
Secretario Municipal de Administração

